



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1058682
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sidim Sistemas Ltda.
Jurisdicionado: Município de Salinas

Na presente data, recebi os presentes autos em meu gabinete instruídos da manifestação ministerial anexada à peça 30 do SGAP. Nela, o Ministério Público de Contas pugna pela citação do Sr. Heli Sousa Santos, prefeito em exercício de Salinas à época dos fatos, bem como pela exclusão do Sr. José Antônio Prates, ex-prefeito municipal, da presente relação jurídico-processual, por ilegitimidade passiva, uma vez que não teria o referido gestor contribuído para a irregularidade apontada no presente feito.

Tendo em vista o pedido formulado pelo *Parquet* e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e consoante o disposto no *caput* do art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à **citação do Sr. Heli Sousa Santos** (ex-prefeito do Município de Salinas), para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca dos indícios de irregularidades identificados nos autos.

Com o ofício citatório, deverá ser encaminhada ao responsável cópia da inicial de fls. 01/12.

Cientifique-se o citado de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal TCEMG e que o processo ficará em secretaria durante o prazo regimental, caso deseje ter acesso ao seu inteiro teor.

Cientifique-se, ainda, de que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Apresentada defesa pelo responsável, remetam-se os autos à unidade técnica, para reexame. Em seguida ou transcorrido o prazo sem manifestação, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo, consoante o preconizado no art. 61, inciso IX, alínea d, do Regimento Interno.

Quanto ao requerimento ministerial de exclusão do Sr. José Antônio Prates da relação processual, registro que a análise da questão será oportunamente submetida ao órgão colegiado ao final do processo.

Em vista disso, determino à Secretaria da Segunda Câmara que cientifique o Ministério Público de Contas acerca desta decisão concomitantemente ao cumprimento do despacho citatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2020.

TELMO PASSARELI

Relator